



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n° 556

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê-se ao §5º do art. 40 e ao §8º do art. 201 constantes no art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

Art. 40.....

.....

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

.....

Art. 201.....

.....

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em cinco anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher.

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:22

Renata Dressan Saldanha - Mat. 315740
SGM/SLSF



JUSTIFICATIVA

Objetivo desta emenda é constitucionalizar o tempo de contribuição em sala de aula para a aposentadoria com idade inferior para os professores dos regimes geral e público da educação infantil, ensino fundamental e médio.

A Emenda visa garantir parte das conquistas sociais dos professores do ensino educação infantil e no ensino fundamental e médio, que já estão sendo gravemente penalizados ao serem lançados para a Tabela de 40 anos de contribuição. A PEC além agravar a situação ao prolongar o tempo de contribuição, não definiu de maneira clara, para os professores entrantes após a Promulgação, como seria avaliado o tempo de sala de aula para usufruir a idade especial.

Nessa perspectiva, a presente emenda modificativa à PEC n.º 6/2019 para garantir aos professores públicos e privados a possibilidade de aposentar-se com a idade especial de 60 Homem e 57 Mulher desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher.

Retiramos então, a possibilidade de regulamentação por lei complementar e constitucionalizamos este item da reforma, trazendo maior segurança jurídica para mudanças nessas regras, exigindo quórum qualificado de três quintos em dois turnos de votação em ambas as casas do Congresso Nacional.

Considerando o objetivo geral desta reforma previdenciária, já eram esperadas regras mais rígidas e difíceis para a obtenção de benefícios pelos segurados.

Ocorre, porém, que há pontos desarrazoados neste projeto que precisam ser mais discutidos. Fazendo-se uma análise geral do mercado de trabalho e a crise financeira enfrentada pelos brasileiros, não podemos desconsiderar, em uma análise mais realista, a situação de vulnerabilidade de determinados grupos.

Esta emenda visa, portanto, minimizar os efeitos danosos aos direitos dos segurados, enquanto caminha em direção às premissas argumentativas do Governo sobre

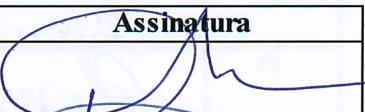
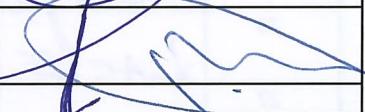
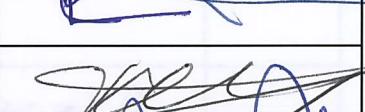
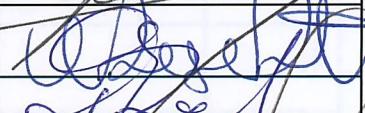
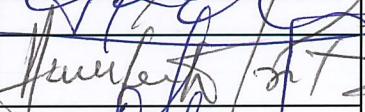
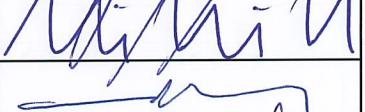
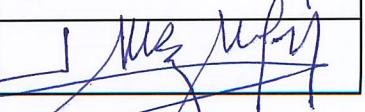


o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mas com um olhar de conciliação e buscando o equilíbrio nas relações. Visamos, assim, o aprimoramento da proposição, permitindo um tratamento mais humanitário e justo, aos que exercem atividade especial.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo medida mais adequada para definir o momento e a forma de aposentadoria do segurado do regime previdenciário.

Sala das Sessões, em de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Cid GOMES	
2	RANDOLFE Rodrigues	
3	KANURO	
4	PAULO PAIM	
5	Delegados	
6	PAULO RODRIGUES	
7	HUMBERTO COSTA	
8	OTTO Gluckman	
9	WELBER GOMES	
10	Jair Bolsonaro	
11	Flávio BIANI	
12	Dante Brena	
13	Wells BOMFIM	

Barcode: SF19472.78903-15

Página: 3/4 10/09/2019 13:55:16

f117b6762db73f5b0b3c7bb2f107f2d8a379aae41



14	Regina Carvalho	Pimentel
15	Fábio de contanato	G. S. J.
16	ACIR GURGACZ	Domingos
17	Stevenson Valentim	S. V.
18	José Maranhão	M. Maranhão
19	Fernando Lame	Fernando Lame
20	Edmínia Góes	H. P. G.
21	KATIA ABREU	K. Abreu
22	IZAELI	Izaeli
23	Jean Paul Protat	J. P. Protat
24	Alvaro Dias	A. Dias
25	Djalma Fausto	Djalma Fausto
26	LASIER	L. L. L.
27	ALESSANDRA	Alessandra

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29



SF/19472.78903-15

